



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2009

SENADOR POMPEU-CE, 12 de agosto de 2009.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Senador Pompeu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Senador Pompeu, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sugerir e se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

II – os projetos de ações prioritárias da política de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto de 18 (dezoito) titulares e suplentes, sendo (2/3 dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, pelas secretarias afins, conforme segue:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – dois representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social;

III – dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – um representante das entidades de trabalhadores urbanos;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – um representante do Sindicato Patronal urbano;

IV – um representante do Sindicato Patronal rural;

V – um representante das Associações dos Produtores Rurais;

VI – dois representantes de Entidades Religiosas;

VII – um representante dos Conselhos Municipais;

VIII – um representante de usuários da Assistência Social;

IX – um representante das Associações Comunitárias Urbanas;

X – dois representantes das entidades filantrópicas de Assistência Social.

§ 3º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias.

§ 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será presidido por um conselheiro representante do Governo Municipal, e respectivo vice, designados pelo Prefeito.

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos e entidades públicas, bem como, pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Senador Pompeu poderá contar com Câmaras Temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu, assim como as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho eventualmente criadas, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu, reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e extraordinárias quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu, elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, admitida suplementação em caso de insuficiência.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 12 de agosto de 2009. 113 anos de Emancipação Política do Município.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 24 /2009

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.215 DE 12 DE AGOSTO DE 2009, que Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Senador Pompeu, e dá outras providências, por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 12 DE AGOSTO DE 2009, 113º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 12 de agosto de 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Senador Pompeu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA, no Município de Senador Pompeu, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sugerir e se pronunciar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

II – os projetos de ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades.

IV – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto de 18 (dezoito) titulares e suplentes, sendo (2/3 dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, pelas secretarias afins, conforme segue:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – dois representantes da secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – um representante das entidades de trabalhadores urbanos;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – um representante do Sindicato Patronal urbano;

IV – um representante do sindicato Patronal rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

V – um representante das Associações dos Produtores Rurais;

VI – dois representantes de entidades religiosas;

VII – um representante dos Conselhos Municipais;

VIII – um representante de usuários da Assistência Social;

IX – um representante das Associações Comunitárias Urbanas;

X – dois representantes das entidades filantrópicas de Assistência Social.

§ 3º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias.

§ 8º. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será presidido por um conselheiro representante do Governo Municipal, e respectivo vice, designados pelo Prefeito.

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos e entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

§ 11º. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu poderá contar com Câmaras Temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Senador Pompeu, assim como as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho eventualmente criadas, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

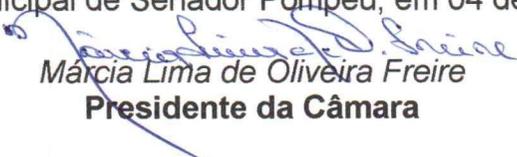
Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu, reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Senador Pompeu elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, admitida suplementação em caso de insuficiência.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 04 de agosto de 2009.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara